

Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0014/2024
Nome da Fiscalização:	AF Eventual do SAA de Hidrolândia e Loc. de Irajá
Relatório de fiscalização:	Este termo de notificação não possui código do relatório de fiscalização.

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D1 (RF/CSB/016/2024)
Constatações:	- A ARCE realizou medição contínua de pressão, com a instalação do aparelho datalogger na rede de distribuição do SAA de Hidrolândia, no endereço Rua Antônio Rodrigues Marrocos, 513, no período de 26/06/2024 às 16:40 a 28/06/2024 às 08:30. Constatou-se pressão abaixo de 10 mca nas 240 aferições realizadas, o que representa 100% do período analisado. - Os monitoramentos contínuos realizados pela CAGECE nas redes de distribuição do SAA da Sede de Hidrolândia e da Localidade de Irajá, por meio das Estações Piezométricas, apresentaram pressões fora da faixa de 10 a 50 mca nas seguintes EPZ's: > EPZ nº 034756 (Sede) - localizada na Rua Antônio Cid. de Sousa, QD 228, no período de jan/2024 a mai/2024, apresentou, respectivamente, 31,52%, 22,10%, 17,37%, 26,98% e 13,24% dos registros de pressões medidas abaixo de 10 mca, o que representa 32,60% do período analisado. > EPZ nº 034720 (Irajá) - Localizada na Rua Mariano Pereira QD 50, s/n, no período de jan/2024 a mai/2024, apresentou, respectivamente, 85,95%, 83,95%, 83,01%, 82,63%, 83,47 e 84,60% dos registros de pressões medidas abaixo de 10 mca, o que representa 79,38% do período analisado; > EPZ nº 044425 (Sede) - Localizada na Rua Mesquita Pereira, s/n, no período de dez/2023 a mai/2024, apresentou, respectivamente, 57,02%, 94,59%, 82,76%, 58,50%, 91,39%, 76,24 dos registros de pressões medidas abaixo de 10 mca, o que representa 76,10% do período analisado.
Orientação:	A CAGECE deve fornecer água com pressão de acordo com os limites estabelecidos pela ARCE, visando corrigir as não conformidades verificadas na constatação C1.
Prazo (dias):	90
Fundamento Legal:	Art.120 da Res. 130/2010 da ARCE - O fornecimento de água deverá ser realizado mantendo uma pressão dinâmica disponível mínima de 10 mca (dez metros de coluna de água) referida ao nível do eixo da via pública, em determinado ponto da rede pública de abastecimento de água, sob condição de consumo não nulo.

Constatações:

Fundamento Legal:	§1o - A pressão estática máxima não poderá ultrapassar a 50 mca (cinquenta metros de coluna de água) referida ao nível do eixo da via pública, em determinado ponto da rede pública de abastecimento de água, sob condição de consumo nulo. §2o - O prestador de serviços será dispensado do cumprimento do requisito a que se refere o caput deste artigo, caso comprove que: I - a baixa pressão ocorreu por período não superior a uma hora contínua devido às demandas de pico locais, com um limite de duas vezes para cada vinte e quatro horas; II - a baixa pressão está associada a uma fuga identificada ou a um corte de energia elétrica não atribuído ao prestador de serviços; III - a baixa pressão ocorreu devido as obras de reparação, manutenção ou construções novas, desde que o prestador de serviços tenha dado o aviso prévio de quarenta e oito horas aos usuários afetados; IV - a baixa pressão tenha sido ocasionada por fatos praticados ou atribuídos a terceiros não vinculados ao prestador de serviços e sem seu consentimento. - Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código. - Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.
Infrações:	01.05 - Pressão em desacordo com a legislação - Fornecer água com pressão em desacordo com os limites estabelecidos pela ARCE.

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da CSB.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Alceu de Castro Galvão Junior		
Cargo/Função:	Analista Regulação	Matricula:	047-1-5
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 31/07/2024

Assinatura:

Recebido em: __/__/__

Por _____

Identificação

Assinatura _____